



207666476

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 156/2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
 Aditamento N.º CP/379/DDF/2013

Enquadramento Técnico

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
 n.º CP/84/DDF/2013,  
 alterado pelo CP/227/DDF/2013, alterado pelo CP/355/DDF/2013

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 43/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av.ª Berna, n.º 31-1.º Dtº, 1050-038 Lisboa, NIPC 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A. O 1.º outorgante, e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/84/DDF/2013, em 30 de abril de 2013, tendo por

objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B. O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 255/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, de 09 de maio de 2013;

C. Nos termos do disposto da cláusula 10.ª do contrato-programa n.º CP/84/DDF/2013 “o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro”

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/84/DDF/2013 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/84/DDF/2013, alterado pelo CP/227/DDF/2013, alterado pelo CP/355/DDF/2013, tem por objeto produzir alterações no Enquadramento Técnico a comparticipar abrangido pelo contrato-programa acima identificado indicado no Anexo I daquele contrato-programa.

Cláusula 2.ª

**Alteração da Anexo I ao contrato-programa n.º CP/84/DDF/2013, alterado pelo CP/227/DDF/2013, alterado pelo CP/355/DDF/2013**

1 — O Anexo I ao contrato-programa n.º CP/84/DDF/2013 passa a ter a redação indicada no Anexo I ao presente aditamento.

2 — A alteração aludida na presente cláusula produz efeitos a 01 de setembro de 2013.

### Cláusula 3.ª

#### Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República*.

Assinado em Lisboa, em 31 de dezembro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

31 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Frederico José Colaço Valarinho*.

### ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo aditamento n.º CP/84/DDF/2013, alterado pelo CP/227/DDF/2013, alterado pelo CP/355/DDF/2013)

#### Enquadramento Técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Carlos Manuel Lima Rodrigues . . .	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
Miguel Henrique Cardoso Pinto Machado.	Diretor Técnico Nacional.
Nuno Filipe Rodrigues Frazão . . .	Responsável FRH.
Bruno Miguel Moreira Carvalho . . .	Selecionador Nacional Seniores.
Maria Eugénia Queirós . . . . .	Selecionador Nacional Seniores.

207664191

#### Contrato n.º 157/2014

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/65/DDF/2014

#### Eventos Desportivos Internacionais

#### 37.º Cross das Amendoeiras em Flor e 51.ª Taça dos Clubes Campeões Europeus

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Associação de Atletismo do Algarve, pessoa coletiva de direito privado com sede na(o) Rua Ataíde de Oliveira, 119 — 5.º dt 8000-218 Faro, NIPC 501502427, aqui representada por Artur Henrique Lara Ramos, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento

Desportivo Internacional designado 37.º Cross das Amendoeiras em Flor e 51.ª Taça dos Clubes Campeões Europeus, a realizar-se em Vila Real de Santo António, de 30-01-2014 a 03-02-2014, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### Cláusula 2.ª

#### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

### Cláusula 3.ª

#### Complicação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 10.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

*a*) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

*b*) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se inseriram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

*c*) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

*d*) O valor final do apoio não pode ultrapassar 33,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

*e*) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 8,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

*i*) N.º de praticantes — 3.500 (2,50 %);

*ii*) N.º de países — 26 (2,50 %);

*iii*) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);

*iv*) Transmissão direta — Sim (1,00 %);

*f*) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

*g*) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

### Cláusula 4.ª

#### Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

*a*) 50 % da participação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 5.000,00 €;

*b*) 50 % da participação financeira, correspondente a 5.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

### Cláusula 5.ª

#### Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

*a*) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;